



Projeto de Lei PLOE 0042/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO A PROCEDER A REMOÇÃO DE ENTULHOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COLOCADOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada o Preço Público de remoção de entulhos, e outros materiais e equipamentos, colocados nas Vias Públicas e calçadas pelo contribuinte, quando efetuada a coleta pelo Município de Balneário Gaivota, será lançada e cobrada, com antecipação, o valor de 150 UFM, por viagem realizada.

§ 1º – Após a colocação dos entulhos e materiais nas calçadas e/ou Vias Públicas, será o responsável notificado a retirá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser realizado pelo Município, cobrando-se o valor do preço público ora criado.

§ 2º – Após o prazo concedido pelo Parágrafo anterior, sem que o contribuinte tenha entrado em contato com a Municipalidade para recolhimento do Preço Público criado por este artigo, a fiscalização municipal aplicará multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Público objeto desta lei.

§ 3º – Para o recolhimento do entulho e materiais depositado nas calçadas e/ou Vias Públicas a Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, poderá utilizar recurso humano e maquinário próprio, ou através de concessão para empresa do ramo do recolhimento de entulhos.

Art. 2º - Não sendo identificado o responsável pela colocação de entulhos e/ou materiais e equipamentos, será notificado e responsabilizado o proprietário do imóvel lindeiro ao passeio público.

Art. 3º - Não se aplica a presente lei, nos casos de obras de interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 576 de 25 de março de 2009.

Balneário Gaivota, 04 de julho de 2017.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA



Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPIO A PROCEDER A REMOÇÃO DE ENTULHOS,



3ª avenida - Alvi Manoel Cardoso, nº 479 - Cep: 88955-000, Jardim Ultramar, Balneário
Gaivota - SC

Fone: (48) 3583-0008 - E-mail: cmbalneariogaivota@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA



MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COLOCADOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A justificativa ao presente projeto de lei, é que devido ao depósito de entulhos, materiais e equipamentos em calçadas e/ou Vias Públicas por períodos indeterminado afeta diretamente a aparência do município, além de muitas vezes obstruir a passagem de transeuntes e veículos, e oferecer risco de acidentes.

Balneário Gaivota, 04 de julho de 2017.

Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal



3ª avenida - Alvi Manoel Cardoso, nº 479 - Cep: 88955-000, Jardim Ultramar, Balneário Gaivota - SC

Fone: (48) 3583-0008 - E-mail: cmbalneariogavota@gmail.com